



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 20 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 495, Paq. 1

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Presidente, através da Portaria nº 611/2011, de 23.12.2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da lavra do Presidente deste Tribunal, à fl. 02 do Processo Administrativo nº 4117/2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 339/2012 da DJUR constante às fls. 123/125 do processo supracitado.

CONSIDERANDO sanada a ausência da justificativa de preços apontada pela DJUR, no parecer acima mencionado, sendo acostadas aos autos pesquisa de mercado, fls. 127 às 132;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de novos mobiliários em função do aumento do número de servidores através do Concurso Público, conforme Edital nº 01/2012-TCE/AM;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público e da economicidade na aquisição de novos materiais, que sempre que possível deverão atender ao princípio da padronização, conforme estabelece o art. 15, I, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO o vasto mobiliário já adquirido por esta Corte de Contas das marcas **Flexibase Indústria e Comércio de Móveis, Importação e Exportação Ltda.** e **CG Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (Flexiv Escritório de Sucesso)**, o que inviabilizaria a aquisição de novas marcas, tendo em vista a necessidade de uniformização do padrão estético e facilidade de manutenção e assistência técnica, bem como os atestados de exclusividades destas empresas em fornecer os mobiliários já adquiridos por este TCE/AM, fls. 115 às 121;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no art. 25, inciso I, c/c art. 15, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação das Empresas **Flexibase Indústria e Comércio de Móveis, Importação e Exportação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.869.711/0001-58, no valor de R\$ 454.333,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais), e **G. C Indústria de Móveis Ltda. (Flexiv Escritório de Sucesso)**, no valor de R\$ 115.875,55 (cento e quinze mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), inscrita no CNPJ sob nº 01.772.973/0001-01, para fornecimento de mobiliários a este TCE/AM, com fundamento no disposto no inciso I, do art. 25 c/c com o inciso I, do art. 15 ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, I c/c art. 15, I ambos da Lei Federal 8.666/93, para contratação das Empresas **Flexibase Indústria e Comércio de Móveis, Importação e**

**Exportação Ltda.** e **CG Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (Flexiv Escritório de Sucesso)**, para fornecimento de mobiliários a este TCE/AM.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro Presidente

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 34ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

1- PROCESSO TCE nº 2343/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Gratificação aos Policiais e Bombeiros Militares à disposição nesta corte de Contas.

4- Interessado: Assistência Militar.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 435/2010 (fls. 09/09v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 269/2012 (fls. 29/30).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 224/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

8.1- INDEFIRIR o pedido formulado pelo Major/PM CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA, em virtude da impossibilidade jurídica para se promover administrativamente a regulamentação pleiteada;

8.2- DETERMINAR a Secretaria do Tribunal Pleno que:

8.2.1- Dê ciência aos interessados do teor do Relatório/Voto e, por fim;

8.2.2- A remessa dos autos ao arquivo.

9- Ata: 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 13 de setembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 3950/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de revisão de Licenças Especiais, tendo em vista desacordo com o SIF.

4- Interessada: Sra. Maria de Nazaré Costa e Silva, servidora deste Tribunal, Matrícula nº 000.587-8A.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 845/2012 (fls. 33/34).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 327/2012 (fls. 36/38).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 20 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 495, Pág. 2

**8- DECISÃO Nº 225/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de **FAZER A REVISÃO** das licenças especiais da Requerente, nos termos propostos pela DRH e DJUR, assim, **DESCONSIDERAR** a Licença Especial relativa ao quinquênio 2005/2010, cujo gozo foi assegurado para data oportuna, e **ANULAR** as Decisões e Portarias que concederam os quinquênios 1995/2000 e 2000/2005, haja vista o benefício concedido no ano de 2007, porém sem a devolução a este Tribunal dos valores pagos a título de indenização das licenças especiais, que foram concedidas indevidamente, totalizando 120 dias que perfazem o total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com base nas decisões jurisprudenciais acostadas pela DJUR.

**09- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**12-Representante do Ministério Público junto ao TCE:** Procurador-Geral de Contas, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.

**1- PROCESSO TCE nº 5964/2011.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Solicitação de averbação de tempo de serviço constante de certidão expedida pelo INSS.

**4- Interessada:** Sra. Etelvina do Carmo Lustoza Cordeiro, servidora deste Tribunal, Matrícula nº 000.321-2A.

**5- Decisão Administrativa nº 108/2011 – Tribunal Pleno (fls. 18).**

**6- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR – Parecer nº 284/2012 (fls. 24).

**7- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**8- DECISÃO Nº 226/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de **ANULAR** a DECISÃO 108/2011 para desfazer o ato de averbação de tempo de serviço e:

**8.1- DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie a exclusão do tempo averbado de 732 (setecentos e trinta e dois) dias do registro funcional da servidora ETELVINA DO CARMO LUSTOSA CORDEIRO;

**8.2- DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que comunique da presente Decisão, informando que a servidora tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar recurso;

**8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima e decorrido o prazo recursal sem manifestação da interessada, DETERMINAR** a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

**9- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1484/2012.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Solicitação de indenização de férias do exercício de 2011.

**4- Interessado:** Sr. Eduardo Jorge Ausier Barreto Júnior, ex-servidor deste Tribunal, Matrícula nº 1602-0A.

**5- Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 548/2012 (fls. 07).

**6- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR – Parecer nº 125/2012 (fls. 10/11)

**7- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**8- DECISÃO Nº 227/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pelo ex-servidor desta Egrégia Corte de Contas, Sr. EDUARDO JORGE AUSIER BARRETO JÚNIOR, no sentido de:

**8.1- RECONHECER** o direito do Requerente à indenização dos valores especificados às fls. 07, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**8.2- DETERMINAR** à DRH e DORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima, consubstanciada no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e

**8.3- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº 4320/64, REMETER** os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**9- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 1273/2012.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Solicitação de indenização de férias do exercício de 2011.

**4- Interessado:** Sr. Agnaldo Alves Monteiro, servidor deste Tribunal, Matrícula nº 1056-1B.

**5- Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 473/2012 (fls. 16/16v).

**6- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR – Parecer nº 115/2012 (fls. 18/19)

**7- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**8- DECISÃO Nº 228/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor desta Egrégia Corte de Contas SR. AGNALDO ALVES MONTEIRO, no sentido de:

**8.1- RECONHECER** o direito do Requerente à indenização dos valores especificados às fls. 16, totalizando R\$ 6.111,11 (seis mil, cento e onze reais e onze centavos);

**8.2- DETERMINAR** à DRH e DORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima, consubstanciada no valor total de R\$ 6.111,11 (seis mil, cento e onze reais e onze centavos); e

**8.3- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº 4320/64, REMETER** os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**9- Ata:** 34ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 13 de setembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Setembro de 2012

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 20 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 495, Paq. 3

**PAUTA DA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012.**

**JULGAMENTO:**

**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO X. DESTERRO E SILVA**

1) **PROCESSO Nº 2661/2012** – Isenção do desconto correspondente ao imposto de renda incidente sobre os proventos do Sr. Hyperion Peixoto de Azevedo

Manaus, 14 de setembro de 2012

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**COMPLEMENTAÇÃO 1 DA PAUTA DA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012.**

**JULGAMENTO:**

**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO X. DESTERRO E SILVA**

1) **PROCESSO Nº 4468/2012** – Indenização de férias adquiridas no cargo comissionado anteriormente ocupado e não usufruídas, adicionais ao 1/3 constitucional e também o 13º salário proporcional ao período trabalhado no exercício de 2012, do Sr. Jefferson Vidal de Menezes.

2) **PROCESSO Nº 4717/2012** – Aposentadoria por tempo de serviço, com opção das regras de transição do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda, que sejam incluídos nos seus proventos, as vantagens a que faz jus na forma da Lei Estadual nº 1762/1986, da servidora Sulamita de Oliveira Martins

Manaus, 19 de setembro de 2012

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA**

**PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 27.08.2012, ÀS 10:00 H.**

**CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS R. DOS SANTOS**

1) **PROCESSO Nº 1670/2010 2 vol.**

**Objeto:** Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto do edital 03/2010.

**Órgão:** Secretaria do Estado da Saúde - SUSAM

**Responsável (eis):** Wilson Duarte Alecrim

**Procurador:** Dra Elissandra M. F. de Menezes

2) **PROCESSO Nº 6438/2009 3vol.**

**Objeto:** Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto da resenha 033/2007.

**Órgão:** Universidade do Estado do Amazonas - UEA

**Responsável (eis):** Carlos Eduardo de Souza Gonçalves

**Procurador:** Dr Evanildo Santana Bragança; Dra Evelyn Freire de Carvalho

3) **PROCESSO Nº 4536/2008 - 05 vol .**

**Objeto:** Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto do contrato 117/2004.

**Órgão:** Universidade do Estado do Amazonas - UEA

**Responsável (eis):** Carlos Eduardo de Souza Gonçalves

**Procurador:** Dr Carlos Alberto S. de Almeida

4) **PROCESSO Nº 6994/2007 4vol.**

**Objeto:** Contratação de Pessoal por tempo determinado, publicado no DOE de 13/8/2007

**Órgão:** Universidade do Estado do Amazonas - UEA

**Responsável (eis):** Marlene Corrêa da Silva Freitas

**Procurador:** Dra Fernanda C. Veiga Mendonça

5) **PROCESSO Nº 629/2008.**

**Objeto:** Contratação de Pessoal por tempo determinado, publicado no DOE de 13/8/2007

**Órgão:** Universidade do Estado do Amazonas - UEA

**Responsável (eis):** Marlene Corrêa da Silva Freitas

**Procurador:** Dra Fernanda C. Veiga Mendonça

6) **PROCESSO Nº 6940/2007 .**

**Objeto:** Contratação de Pessoal por tempo determinado, publicado no DOE de 13/8/2007

**Órgão:** Universidade do Estado do Amazonas - UEA

**Responsável (eis):** Marlene Corrêa da Silva Freitas

**Procurador:** Dra Fernanda C. Veiga Mendonça

**CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES**

1) **PROCESSO Nº 154/2011 13 vol .**

**Objeto:** Contratação de Pessoal por tempo determinado, publicado no DOE de 03/01/2011

**Órgão:** SEDUC

**Responsável (eis):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador:** Dr Ademir Carvalho Pinheiro.

2) **PROCESSO Nº 78/2004 - 05 vol .**

**Objeto:** Contratação de Pessoal por tempo determinado, publicado no DOE de 23/10/2003

**Órgão:** Polícia Militar

**Responsável (eis):** José Bernardo da Encarnação Neto

**Procurador:** Dr Ruy Marcelo A de Mendonça.

**CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO PINHEIRO**

1) **PROCESSO Nº 4103/2011.**

**Objeto:** Contratação de Pessoal por tempo determinado, publicado no DOE de 19/5/2012

**Órgão:** : Universidade do Estado do Amazonas - UEA

**Responsável (eis):** José Aldemir de Oliveira.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 20 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 495, Paq. 4

Procurador: Dr. Evanildo Santana Bragança, Dra Evelyn Freire de Carvalho

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Setembro de 2012.

**MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ**  
Chefe do Departamento da 1ª Câmara

## RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS:

- 1) Conceder ao IPAAM total autonomia técnica na execução de suas atividades para que possa realizar controle ambiental orientado para o desenvolvimento sustentável, dada a relevância das atividades de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, sob sua responsabilidade;
- 2) Rever a Política de distribuição dos recursos diretamente arrecadados na rubrica licenciamento ambiental, a fim de que a receita arrecadada nessa rubrica seja utilizada exclusivamente nas atividades desenvolvidas pelo IPAAM, licenciamento, fiscalização e monitoramento.
- 3) Realizar uma revisão dos valores das diárias de deslocamento no Estado, atualizando-os em função dos índices de inflação e dos preços de hospedagem praticados pelo mercado.
- 4) Realizar revisão dos valores correspondentes aos limites de adiantamento, adequando-os às necessidades de deslocamento do Órgão.
- 5) Fortalecer a capacidade institucional do IPAAM mediante adequação do seu quadro técnico frente às demandas do licenciamento, fiscalização e monitoramento que seja em quantidade e qualidade compatíveis com as atribuições que desempenham a fim de atender as demandas das atividades.
- 6) Avaliar a viabilidade de autorizar a realização de concurso público para suprir o déficit do quadro técnico do IPAAM, dada a relevância de suas competências para realizar o controle ambiental orientado para o Desenvolvimento Sustentável do Estado.
- 7) Reestruturar o IPAAM, dotando-o de equipamentos e materiais em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para o desenvolvimento de suas atividades.
- 8) Assumir a integralidade da folha de pagamento do IPAAM, de forma a preservar a finalidade da Instituição IPAAM que é garantir o Controle Ambiental do Estado;

## Recomendações à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SDS:

- 1) Que, na ocasião da formulação das políticas ambientais, realize planejamento estratégico em conjunto com o IPAAM, como Órgão autônomo e não mais vinculado à SDS, para que este tenha condições de executar efetivamente a política de controle ambiental;
- 2) Que, ao editar suas instruções normativas, considere a capacidade operacional do Órgão executor da política de controle ambiental (IPAAM), bem como, as diretrizes e normas técnicas já existentes no que se refere à execução dos procedimentos técnicos relacionados às questões ambientais;
- 3) Abstenha-se de utilizar Instruções Normativas como instrumento para favorecer determinados programas, em detrimento aos princípios da impessoalidade, imparcialidade e moralidade.

## Recomendações ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas -IPAAM:

- 1) Desenvolver instrumentos e indicadores, capazes de identificar e mensurar os benefícios advindos do processo de licenciamento ambiental,

adotando metodologia formal e critérios objetivos, utilizando essas informações para divulgar a efetividade e a importância do licenciamento na preservação da sustentabilidade ambiental, a fim de prestar contas à sociedade, aprimorar sua gestão e assegurar sua autonomia técnica na execução do controle ambiental;

- 2) Aplicar efetivamente o Manual de Normas e Procedimentos do Licenciamento Ambiental a fim de uniformizar e melhorar a análise dos processos de licenciamento;
- 3) Capacitar seu corpo técnico para análise de todas as etapas dos processos ambientais;
- 4) Realizar análise criteriosa na documentação apresentada para a formalização dos processos de licenciamento ambiental e não efetuar o cadastro em caso de documentação incompleta;
- 5) Realizar concurso público de provas e títulos para o ingresso novos servidores no quadro técnico do órgão;
- 6) Aumentar a dotação orçamentária para a manutenção e aquisição de veículos destinados à atividade fim do órgão;
- 7) Implantar unidades do IPAAM em áreas focais do Estado, como Sul do Amazonas, Alto Solimões e Baixo Amazonas;
- 8) Desenvolver e implementar ferramentas de monitoramento para o controle dos projetos licenciados;
- 9) Representar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, os casos de desvio de conduta dos profissionais responsáveis pelos planos de manejo.
- 10) Solicitar, sistematicamente, ao IBAMA os Relatórios de Movimentação Suspeita no DOF, por região do Estado do Amazonas.
- 11) Definir procedimento formal para monitoramento do Sistema DOF.
- 12) Capacitar os técnicos para operar o Sistema de Controle do DOF, no que concerne ao lançamento de créditos e monitoramento;
- 13) Designar técnicos específicos para monitorar a movimentação de guias no DOF;
- 14) Adotar padrões mínimos de segurança virtual, adotando, inclusive níveis de acesso e responsabilidade para cada atividade (inclusão, exclusão, e alteração de dados);
- 15) Exigir a apresentação dos Relatórios Pós Exploratórios dentro do prazo estabelecido pelo próprio Órgão, atribuindo e aplicando sanção para o descumprimento;
- 16) Emitir relatórios de acompanhamento semanal e mensal do Sistema de Controle do DOF, a fim de subsidiar a fiscalização e o monitoramento.
- 17) Reestruturar o IPAAM, se possível, com sede própria, e estrutura física adequada, alocando recursos de acordo com as reais necessidades do órgão para a execução das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento.
- 18) Promover a capacitação e atualização contínua de seu corpo técnico.

## Recomendações à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável - SDS e ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM:

- 1) Promover campanhas intensivas e frequentes de educação ambiental junto aos produtores rurais e proponentes de planos de manejo florestal, quanto às responsabilidades assumidas quando da concessão da licença de operação e autorização de colheita florestal;

Manaus, 31 de julho de 2012 .

**NILSON JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO**  
Chefe do Departamento de Auditoria Operacional





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 20 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 495, Pág. 5

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Manaus, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.1451/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3307/2006-06 volumes, referente à Admissão de Pessoal, referente a Contratação Temporária realizada pela Câmara Municipal de Manaus .

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2012.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Conselheira-Relatora Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Orni Lima Oliveira**, proprietário da empresa OLIVEIRA E COSTA CONSTRUÇÕES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 002/2012 – CI/DCOP/COARI, reunidos no Processo TCE n.º 2230/2012, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coari, exercício de 2011.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2012.

**FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR**  
Diretor DCOP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Conselheira-Relatora Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO** a Sra. **Fernanda Coelho Pereira**, proprietária da empresa FERNANDA PEREIRA COELHO - ME, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do

Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 018/2012 – CI/DCOP/COARI, reunidos no Processo Eletrônico TCE n.º 10014/2012, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2011.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2012.

**FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR**  
DIRETOR DCOP



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

### Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro  
Cons. Raimundo José Michiles

### Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h